

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 403/93

"AUTORIZA AO EXECUTIVO A ADQUIRIR CANOS E CONEÇÕES E PROCEDER A LIGAÇÃO DE ÁGUA NAS CASAS, E LIGAR ESGOTOS NA REDE PÚBLICA URBANA, BEM COMO, ADQUIRIR MATERIAIS E CONSTRUIR BANHEIROS E FOSSAS ASSÉPTICAS, NAS RESIDÊNCIAS DE PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir canos e conexões, para serem utilizados na instalação de água em residências de pessoas carentes e na ligação de esgoto destas residências, na rede pública urbana.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir materiais, construir banheiros e fossas assépticas nas residências de pessoas carentes.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
13 de agosto de 1993.**


**EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal**